

ESTATUTO SOCIAL SINDICATO DO VAREJISTA DE MÓVEIS, ARTIGO DE COLCHOARIA, TAPEÇARIA E DECORAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
CNPJ: 25.063.504/0001-81

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º O Sindicato do Comércio Varejista de Móveis, Artigos de Colchoaria, Tapeçaria e Decoração do Estado do Tocantins. CNPJ: 25.063.504/0001-81 com sede e foro em Palmas-TO, e sede provisória á Av. Dom Emanuel nº 1697 Araguaína-To, e constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica, das Empresas do Comércio em geral, na base territorial delimitada pelo Estado do Tocantins, conforme estabelece a legislação vigente sobre a matéria e com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais. Integra o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio-SICOMERCIO, a que se refere ao Artigo 8º, inciso 4º da Constituição Federal.

Art.2º São prerrogativas do Sindicato:

- a) Proteger os direitos e representar os interesses de sua categoria econômica perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- b) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- c) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionem com a respectiva categoria econômica que representa;
- d) Celebrar convenções ou acordos coletivos de trabalho;
- e) Impor contribuições a todos aqueles que integram a categoria representada, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Manter serviços de assistência para seus associados;
- c) Promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho.

Art. 4º São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Observância rigorosa da lei e dos princípios de moral, compreensão dos deveres cívicos;
- b) Proibição de quaisquer propagandas de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais;
- c) Gratuitade do serviço relacionado ao exercício de cargos eletivos, ressalva a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma que a lei dispõe;
- d) Proibição de seção gratuita ou remunerada de sua sede, a entidade de índole político-partidária.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º A toda empresa que participe de atividade de compra e venda, e de qualquer das demais atividades referida no art. 1º deste Estatuto satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para autoridade competente.

§ único A empresa associada designará um representante junto ao Sindicato.

Art. 6º De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

Art. 7º São Categorias de Sócios:

- a) EFETIVO
- b) HONORARIO
- c) BENEMÉRITO.

1º - Compõem o quadro de Sócio Efetivo, todos os sócios, que se enquadrarem nos condicionamento do artigo 5º;

2º - O quadro de Sócios Honorários é formado por pessoas físicas que, havendo prestado relevantes serviços ao Sindicato, tenham merecido a distinção do mesmo.

3º - O quadro de sócios Beneméritos é formado pelos ex-presidentes que exerceram o mandato para o qual foram eleitos.

§ único – São direitos dos Sócios:

- a) Do efetivo: participar através de seus sócios-diretores, de todas as atividades do Sindicato e, votar e ser votado, por um de seus sócios.
- b) Do Honorário: Participar das promoções e festividades do Sindicato não podendo votar nem ser votado.
- c) Do Benemérito: Participar das Reuniões do Sindicato, votar e ser votado.

Parágrafo único – Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade.

Art. 8º São deveres do associado:

- a) Pagar pontualmente a taxa social fixada pela Assembléia Geral;
- b) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- d) Comparecer às Assembléias Gerais e votar;

Art. 9º Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) Quando não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa;
- b) Por desacatar a Assembléia ou a Diretoria;
- c) Automaticamente, quando sem motivo justificado, atrasarem por mais ou três meses o pagamento da taxa social.

§ 2º Serão eliminados do quadro social:

- a) Os que atuarem comprovadamente contra as decisões do Sindicato que visem a defesa dos interesses da categoria econômica ou de interesse nacional;
- b) Os que, por má vontade, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade;

§ 3º As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso para Assembléia Geral e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 10º A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade deverá ser precedida de audiência do associado, via de seu representante, o qual deverá aduzir por escrito, sua defesa no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

§ único A simples manifestação da maioria não será base de aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

Art. 11º Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reintegrar-se no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, e no caso de suspensão por atraso de pagamento da taxa social anual terão sustado a penalidade, no momento em que liquidem os débitos.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

Art. 12º São considerados para o exercício do direito de voto nas Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias, salvo caso previsto em lei:

- a) Quitação com o cofre social;
- b) Pleno gozo dos direitos sociais;

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 13º As Assembléias Gerais serão ordinárias, extraordinárias e, são soberanas nas resoluções não contrárias às leis e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos associados presentes, salvo os casos previstos em lei e neste Estatuto.

§ 1º A Convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, por carta circular; ou publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato; ou no Diário Oficial do Estado do Tocantins; ou Fax; ou telefone; ou e-mail; ou também fixado na sede da entidade.

Art. 14º As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas, nos meses de junho e novembro de cada ano, para aprovação de prestação de contas e de previsão orçamentária, respectivamente, e a cada 04 (quatro) anos para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e delegados junto a Federação do Comércio do Estado do Tocantins.

§ único Os associados quites, em número de 5/4 (cinco quarto) do quadro social, poderão convocar Assembléia Geral extraordinária, mediante requerimento, pormenorizando os motivos da convocação, cumprindo à Diretoria convocá-la dentro de 05 (cinco) dias, contados da entrega do requerimento à Secretaria:

Art. 15º As Assembléias Gerais só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocados.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E DOS DELEGADOS DO SINDICATO JUNTO AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO

Art. 16º São órgãos da administração:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal.

Art. 17º A Diretoria, eleita na forma da legislação vigente, será composta de 14 (quatorze) membros a saber: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Diretor-Secretário, 01 (um) Diretor-Financeiro, 03 (três) Conselheiros Fiscais Efetivos, 01 (um) Suplente do Diretor Secretário, 01 (um) Suplente do Diretor –Financeiro, 03 (três) Conselheiros Fiscais Suplentes, 01 (um) Delegado Representante junto a Federação Efetivo, 01 (um) Delegado representante junto a Federação Suplente, eleitos pela Assembléia Geral, os quais terão mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º Os suplentes serão eleitos na mesma oportunidade.

§ 2º A Diretoria elegerá, dentre os seu membros o Presidente do Sindicato.

§ 3º Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da respectiva chapa eleitoral

Art. 18º A aceitação dos cargos de Presidente, Secretário e Financeiro, na diretoria do Sindicato importará na obrigação de residir, a mais de seis anos, na localidade onde o mesmo estiver sediado.

Art. 19º O Conselho Fiscal eleito na forma da lei, será constituído de 03 (três) membros com igual número de suplentes limitando-se sua competência a fiscalização da gestão financeira.

§ único O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, previsão orçamentária e sua alteração deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral, nos termos da lei e regulamento em vigor.

Art. 20º A delegação do sindicato junto ao conselho da Federação será constituída de 02 (dois) membros sendo um titular e um suplente.

§ único O delegado eleitor da Delegação será membro do Sindicato caso em que terá prioridade o que ocupar o cargo elevado.

Art. 21º O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito.

Art. 22º A Diretoria Compete:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) Elaborar o regimento de serviços necessários, subordinados a este estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- d) Organizar e submeter à assembléia Geral, até 30 de junho de cada ano, depois do parecer do Conselho Fiscal, o balanço e relatório do exercício anterior e até 30 de novembro, a Previsão Orçamentária;
- e) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- f) Reunir-se em sessão, ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria convocar.

Parágrafo único – As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, lavrando-se atas das ocorrências, que poderá ser datilografada, sendo assinada na forma do presente Estatuto.

Art. 23º Ao Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato perante a administração Pública e em Juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;
- b) Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- c) Convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última;
- d) Ordenar as despesas autorizadas e visar cheques e contas a pagar, de acordo com o Diretor-Financeiro;

- e) Nomear os empregados e fixar e aumentar seus vencimentos, conforme as necessidades do serviço, com a aprovação da Diretoria;
- f) Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, indicando: Resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano;
- g) Relação dos associados admitidos durante o ano, com a menção dos respectivos números da matrícula;
- h) Relação dos associados que durante a ano deixaram de pertencer ao quadro social, declarando o motivo; Balanço patrimonial comparado;
- i) Demonstração de aplicação de receita; dispensar os associados das contribuições “ad-referendun” da diretoria.

Art. 24º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos;

Art. 25º Ao Diretor-Secretário compete:

- a) Substituir o Vice-presidente em seus impedimentos;
- b) Providenciar a redação e a leitura das atas das reuniões da diretoria e da assembléia e manter em ordem toda a correspondência da entidade;
- c) Ter sob sua guarda o arquivo;
- d) Assinar com o presidente as atas das sessões da diretoria e das Assmbléias;
- d) Dirigir e fiscalizar o serviço da secretária, tendo como auxiliar direto o Chefe da mesma;
- e) Comparecer as sessões.

Art. 26º Ao Diretor-Secretário Suplente compete substituir o Diretor-Secretário Efetivo em seus impedimentos.

Art. 27º Ao Diretor-Financeiro compete:

- a) Substituir o Diretor-Secretário em seus impedimentos;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria, tendo como auxiliar direto o chefe da Secretaria;
- d) Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e o balanço anual;
- f) Recolher os dinheiros ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal ou a outro indicado pela Diretoria.

Art. 28º Ao Diretor-Financeiro Suplente compete substituir o Diretor-Financeiro Efetivo em seus impedimentos.

Art. 29º A Convocação de Suplente para Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado Representante junto a Federação, compete ao Presidente ou substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 30º Ao Conselho Fiscal incumbe:

- a) dar parecer sobre orçamento do Sindicato para o exercício financeiro seguinte;

- b) opinar sobre as despesas extraordinárias os balanços mensais e o balanço anual;
- c) reunir-se extraordinariamente quando necessário e ordinariamente em cada 06 (seis) meses;
- d) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e apor no mesmo, seu visto;
- e) promover a fiscalização financeira do Sindicato.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO

Art. 31º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação desde Estatuto;
- c) Abandono do cargo, na forma prevista neste Estatuto;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ único Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado, pleno direito da defesa, cabendo recurso, na forma desde Estatuto.

Art. 32º Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 33º A convocação de Suplentes, quer para Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou seu substituto legal previsto neste Estatuto.

Art. 34º Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá, automaticamente, o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

§ 2º Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificado ao seu substituto legal que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 35º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo suplentes, o Presidente ainda que resigunatário, convocará, Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma governativa provisória, dando ciência a autoridade competente.

Art. 36º A junta governativa constituída nos termos do artigo anterior, procederá a necessária diligência a realização de novas eleições para investidura nos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

- Art. 37º** Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 05 (cinco) anos.
- § único** Considera-se abandono de cargo, ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- Art. 38º** Constituem patrimônio do Sindicato:
- a) taxa social;
 - b) contribuição confederativa e etc;
 - c) contribuições assistenciais;
 - d) doações e legações;
 - e) alugueis de imóveis, juros de títulos e depósitos;
 - f) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
 - g) as multas e outras vendas e eventuais.
- § único** As contribuições assistenciais, devidas pelas empresas ou não, se destinam a concorrer para o desenvolvimento assistencial do Sindicato devendo ser estabelecidas anualmente juntamente com a fixação da taxa social, em Assembléia Geral extraordinária para este fim convocada.
- Art. 39º** Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.
- Art. 40º** As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em leis e instruções vigentes.
- Art. 41º** A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete a Diretoria.
- Art. 42º** Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral em normas de votação descrita neste estatuto, com observância da lei e instruções vigentes.
- Art. 43º** No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política e social, os bens, pagas as dívidas decorrentes de sua responsabilidade, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social a juízo da Assembléia Geral.
- Art. 44º** Os atos que importem em malversação e dilapidação do patrimônio do Sindicato, ficam equiparados ao crime de peculato julgado e punido de conformidade com a legislação penal.
- Art. 45º** No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades e, em se tratando de numerários em caixa e bancos em poder de credor diverso, será feito em depósito em conta bloqueada no

Banco do Brasil S/A e será restituído com os juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria, que vier a ser reconhecido na mesma base territorial.

CAPITULO VII DAS ELEIÇÕES

- Art. 46º** As eleições para diretoria, conselho fiscal ou delegados junto a Federação do Comércio, e seus suplentes serão realizadas de acordo com o disposto neste estatuto, com a observância da formalidade a assegurar sua lisura e autenticidade.
- Art.47º** As eleições serão realizadas por sufrágio universal direto.
- Art.48º** Desde que não seja obrigatoriamente secreta por exigência da lei ou do estatuto, a votação poderão ser feitas por chamadas nominais, ou por aclamação ao juízo da mesa, ou plenário, mediante requerimento de qualquer dos associados presentes à assembléia.
- Art.49º** O mandato dos membros da diretoria do conselho fiscal e dos delegados representantes será de quatro anos.
- Art.50º** As eleições deverão ser procedidas dentro do prazo máximo de 60 dias e no mínimo de 30 dias, que anteceder o termino do mandato dos membros vigentes.
- Art.51º** São condições para que o associado tenha direito de voto:
- a) Encontrar-se em pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias;
 - b) Ter sido concebida sua filiação até seis meses antes da ata do mesmo;
 - c) Estar em dias com sua contribuição social até dez dias antes da realização da eleição.
- Art.52º** São elegíveis os empresários que satisfaçam os seguintes requisitos:
- a) Encontrar-se-á mais de dois anos no exercício de atividade econômica no âmbito de representação do sindicato;
 - b) Ter mais de 6 meses associado ao sindicato e estar quite com suas obrigações sociais. Sempre observando o disposto no Artigo 18º deste Estatuto.
- Art.53º** Somente os eleitores que se encontrarem em condições de exercer o voto na primeira convocação, poderão participar da segunda e terceira.
- Art.54º** Caberá ao presidente do sindicato convocar as eleições por edital normalizados neste estatuto, com antecedência mínima de 30 dias e máxima de 60 dias da data de eleição, onde indicará obrigatoriamente:
- I – Data, horário e local de votação;
 - II- prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
 - III- prazo para impugnação de candidaturas;
 - IV- datas, horários, e locais da segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum de 2/3 na primeira ou na maioria simples na segunda bem como da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

- Art.55° A apuração dos votos ficará a cargo de um representante da Federação do comércio do Estado do Tocantins, que será indicado mediante solicitação do presidente do sindicato, com 10 dias de antecedência podendo mesmo escolher no ato um secretário desde que não seja integrante da chapa.
- Art.56° O registro da chapa se efetiva mediante o requerimento assinado pelo menos por um dos candidatos, em duas vias, dirigido ao presidente do sindicato, acompanhada por fichas de qualificação dos candidatos, devidamente assinada, onde consta a comprovação do preenchimento de todas as exigências.
- Art.57° Constituem a mesa coletora um presidente, um 1° e 2° mesário e um suplente, nomeados pelo Presidente do sindicato, em comum acordo com os requerentes de registro de chapa, quando houver mais de uma chapa concorrente.
- Art.58° As chapas deverão ser registradas no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação do edital na Secretaria.
- Art.59° A impugnação de candidatos far-se-á no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação da relação das chapas registradas.
- Art.60° Cada chapa concorrente poderá apresentar dois fiscais, para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.
- Art.61° Ao presidente do Sindicato incube publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizada para o Edital de convocação.
- Art.62° No encerramento do prazo de impugnação, caso tenha esta ocorrido, lavrar-se-á o competente “Termo de Encerramento” em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os impugnados.
- Art.63° Em caso de empate entre as chapas mais votadas proceder-se-á a nova votação, dentro de 05 (cinco) dias, quando participarão somente as chapas já registradas.
- Art.64° A posse se dará na data do encerramento do mandato dos dirigentes em exercício, que se recair em dia não útil será antecipada.
- Parágrafo Único – Os recursos serão dirigidos ao Presidente e aos decididos pela Diretoria, com recursos para a Assembléia Geral, não tendo efeito suspensivo e obedecendo ao prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da chapa eleita.
- Art.65° As dúvidas a interpretação deste título serão dirimidas pela Assembléia Geral e formalizadas as decisões através de resolução assinada pelo Presidente.

CAPITULO VIII DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art.66º Constituem rendas da entidade:

- I- Contribuição Confederativa, instituída pelo artigo 8º, inciso 4º da Constituição Federal;
- II- Contribuição Sindical, na forma prevista em lei;
- III- A Contribuição associativa, instituída, fixada e cobrada de seus associados;
- IV- As rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;
- V- Outras rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções.

Parágrafo Único- Na partilha da receita prevista no inciso 1º deste Artigo, serão destinados 5% (cinco por cento) da receita em favor da CNC e o restante será acordado entre os Sindicatos e a Federação, garantindo para o primeiro um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) e para o último um percentual mínimo de 15% (quinze por cento). Exceto para a Constituição Sindical (CLT Artigo 600) que destina 20% para a conta “Emprego e Salário” do Ministério do Trabalho.

Art.67º A administração do patrimônio do sindicato, constituída pela totalidade dos bens que o mesmo possui, compete a Diretoria.

Art.68º Os títulos de renda, bem como imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto pela maioria absoluta dos sócios quites.

Art.69º Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados ao crime de peculato julgado e punido na conformidade da legislação penal.

Art.70º A dissolução do Sindicato se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocado, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, a qual deliberação sobre o destino de seu patrimônio.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.71º Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações que a presidência da Assembléia Geral achar necessário nos seguintes assuntos:

- a) Eleição para Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes;
- b) Tomada de aprovação de conta do Sindicato;
- c) Aplicação patrimonial;
- d) Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos associados;
- e) Pronunciamento sobre relações ou dissídio de trabalho;
- f) Propostas orçamentárias;

Art.72º Dentro de respectiva base territorial, o Sindicato quando julgar oportuno instituirá seções para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

- Art.73º** Poderá votar por procuração, devidamente formalizada, em eleição do Sindicato, o representante de empresa associada que se achar impossibilitado de fazê-lo pessoalmente, desde que, se trate de chapa única, de candidatos às eleições sindicais.
- Art. 74º** Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.
- Art. 75º** Não havendo disposição especial contrária, prescreverá em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer dano infringentes de disposição nesta conduta.
- Art. 76º** O presente estatuto, passou a vigorar logo após sua aprovação, devendo ser enviado à autoridade competente, para sua homologação e autenticação e só ser reformulado em Assembléia Geral, com observância das formalidades legais e estatutárias pertinentes.
- Art. 77º** Com a seguinte redação: ficou deliberado por Assembléia Geral Extraordinária, datada do dia 17 de dezembro de 2003, no sentido de alterar o endereço do SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, ARTIGOS DE COLCHOARIA, TAPEÇARIA E DECORAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, da Avenida Filadélfia, 3355 para Avenida Dom Emanuel, 1697- Bairro Senador. Visto que funcionará junto ao escritório da Federação do Comércio do Estado do Tocantins, que esta operando no prédio do Serviço Social do Comércio-SESC.
- Art.78º** O presente estatuto poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para este fim especialmente convocada, estando presente, pelo menos 23/ (dois terços) dos associados quites.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

- Art.79º** Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Representantes junto a Federação do Comercio do estado do Tocantins a serem eleitos no ano de 2004, terão mandatos de 6 (seis) anos, a fim de que a nova periodicidade de 4 (quatro) anos, previstas nos artigos 13º, 17º e 35, seja aplicada a partir da eleição que será realizada em 2010.

Araguaina-TO, 17 de dezembro de 2003.